

21 de Fevereiro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 017/2019
Protocolo nº: 017/2019
Contrato: 687/2015
Data da Instauração: 04/02/2019

Objeto: 8º aditamento ao contrato nº 687/2015 de execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Boa Vista neste Município de Condeúba.

Recursos Orçamentários: 03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; 1.007 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Presidente da CPL
Condeúba – BA, 04 de fevereiro de 2019.

**Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Condeúba
SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**

A execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Boa Vista neste Município de Condeúba, nos termos da Tomada de Preços nº 013/2015 ainda está em andamento.

Entretanto, devido a questões de dificuldades logísticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Condeúba, não foi possível que as obras ocorressem de forma regular.

Porém, o prazo de vigência contratual, de execução das obras finda em 22/02/2019. Vê-se que não há tempo hábil para execução do objeto contratual, sendo que extrapolará o prazo de vigência contratual, se fazendo imprescindível dar continuidade a este objeto.

Desta forma, no decorrer da execução do contrato nº 687/2015 de 19/03/2015 e aditivos firmado com a empresa INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME, com prazo até 22/02/2019, observou-se que está em fase final de execução das obras, porém ainda extrapolará o prazo de vigência contratual.

Desta forma, não podemos deixar de atender às necessidades e determinações contratuais, em consequência de inconstitucionalidade deste tipo de ato.

Solicitamos ao Sr. Prefeito que autorize a elaboração de um termo aditivo, objetivando a 8ª prorrogação de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, pelo mesmo período do contrato original.

Dinilde João do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

Ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal para providenciar verificação da pesquisa de preços realizada, com vistas à deflagração do procedimento licitatório.

Condeúba – BA, 04 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

**DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Exª. e objetivando a instrução do presente processo (P.A. nº 017/2019) informamos que o presente processo é oriundo da Tomada de Preços nº 013/2015 onde os valores foram aqueles constantes na proposta da empresa homologados pelo gestor, cujos dados constam deste processo, estimando-se no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Salientamos que até o presente momento, não houve nenhum pagamento pelos serviços

ora contratados.

Condeúba – BA, 11 de fevereiro de 2019.

Laécio de Sousa
Chefe do Setor de Compras

**DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

Ao Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório.

Condeúba – BA, 11 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

**DESPACHO DE PREVISAO DE RECURSOS
ORÇAMENTARIOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Exª. e objetivando a instrução do presente processo (P.A. nº 017/2019) informamos que existe a previsão de recursos orçamentário no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), da contratação ora pretendida, foi constatada a existência de previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir:

03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA;
1.007 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS;
4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Condeúba – BA, 13 de fevereiro de 2019.

Aildo Pereira dos Santos
Secretário de Finanças/Tesoureiro

Condeúba – BA, 13 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente da CPL,

Solicito, com base na justificativa anexa, que seja feito pronunciamento sobre a possibilidade da 8ª prorrogação do contrato nº 687/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Condeúba e a empresa INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

Senhor Procurador,

A Comissão Permanente de Licitação encaminha a Vossa Senhoria justificativa (anexa), que versa sobre a 8ª prorrogação do contrato nº 687/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Condeúba e a empresa INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade de tal, visto as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Condeúba – BA, 14 de fevereiro de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Presidente da CPL

Iva Alves Viana Moreira
Membro - suplente

Milene Flores Dias
Membro

**PARECER JURIDICO SOBRE PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

Parecer nº 017-A/2019

Prezados Senhores,

É necessário adentrarmos aos adentros da Lei Federal nº 8.666/93 no que tange a possibilidade de prorrogação de contratos.

O art. 57, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual, mantidas as demais cláusulas, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, e desde que haja algum dos seguintes motivos, devidamente caracterizados no processo, in verbis:

Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifos)

Como se observa, a Administração deve justificar por escrito eventuais prorrogações, dentre as hipóteses do art. 57, §1º. Observando as recomendações do TCU neste ponto:

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 13.05.2010, S. 1, p. 138. Ementa: alerta a uma prefeitura no sentido de que se abstenha de efetuar prorrogações contratuais, fundamentadas em justificativas que configurem má-gestão administrativa, tais como atrasos na entrega de materiais pelos fornecedores e demora no pagamento de medições, visto não serem estas aptas a respaldar as mencionadas prorrogações, o que poderá ensejar futuras punições por descumprimento ao disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5, TC-032.893/2008-9, Acórdão nº 2.014/2010-2ª Câmara).

A persistente existência de contratos com a Administração Pública com períodos de vigências que ultrapassam, até mesmo, uma década, resultantes, não raro, do desequilíbrio fiscal do Estado, a provocar seguidas paralisações nas execuções de obras, tem lançado sobre a doutrina e a jurisprudência necessárias e acirradas discussões sobre os limites à vigência dos contratos administrativos.

A primeira questão que se põe a quem se proponha a enfrentar o assunto atine à existência ou não de limites temporais para a vigência de um contrato administrativo. A resposta pressupõe atenta análise das normas que disciplinam o prazo de vigência dos contratos administrativos e as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais a elas correlatas.

Introdutoriamente, imprescindível é a distinção entre os contratos de obras públicas e os demais, cuja natureza seja diversa.

Caracteriza os primeiros o fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cujo entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais.

Desta forma, o contrato de obra pública é condicionado pela entrega do objeto determinado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado. Ao revés, o contrato, por exemplo, de prestação de serviços, consubstancia-se no oferecimento de serviços, tal qual pactuado, durante o transcorrer de um prazo contratualmente estabelecido, integrando este período – o prazo - em que são prestados os serviços a própria dimensão do objeto.

Ponderadas estas características, nota-se que o transcurso do prazo provoca efeitos bem diferentes para cada espécime contratual acima mencionada.

Partindo desta premissa de que o prazo provoca diferentes efeitos sobre subespécies de contratos administrativos, pode-se afirmar, portanto, que os contratos administrativos subdividem-se em contratos por objeto e contratos por prazo. Exemplo dos primeiros é a empreitada de obra; dos segundos, o contrato de prestação de serviços de vigilância ou asseio e conservação.

Os efeitos do término do prazo em cada espécime são obviamente diferentes porque, nessas duas modalidades contratuais, o lapso temporal desempenha função bastante distinta. No contrato de empreitada, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua entrega. No contrato de vigilância, o prazo contratual define a própria extensão e valor do objeto (ex.: prestação do serviço de vigilância por seis meses).

Isto posto, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por

objeto), o vencimento do prazo não provoca, per si, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto - "oferecimento dos serviços pelo período determinado" - e finalizado o contrato.

Nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter entregue as obras concluídas dentro do lapso de tempo estipulado - obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo.

Assim, os prazos previstos nos contratos por objeto são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração dos mesmos não extingue o ajuste. É que nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que seja entregue o objeto ou rescindida a avença, por uma das hipóteses legais.

De se concluir, então, que no contrato de obras, ao revés de ser limite inexorável a pôr fim à relação contratual, o prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega da obra, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente - sanção que pode subsumir-se, inclusive, na rescisão do contrato, embora, evidentemente, a inadimplência do contratado no cumprimento dos prazos pode ser causa para rescisão, nos termos do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Esta orientação encontra sua mais formosa elaboração nos ensinamentos de Hely Lopes Meilhes, cujo entendimento seria acolhido, posteriormente, por outros administrativistas do país. Estas as palavras do Professor:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 10ª ed., pág. 230)

Sob estas premissas, conclui (grifo nosso):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual." (op. cit., idem, ibidem)

Luciano Ferraz, em esclarecedor parecer sobre o tema, desta forma asseverou (grifos nossos):

"Os contratos de obra pública são contratos de resultado – o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dia a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetida a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele imediatamente iniciado. (...) A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado." (Contrato Administrativo – Possibilidade de retomado, prorrogação ou renovação do ajuste – Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro inicial - Atenção às exigências da lei de responsabilidade fiscal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualizações Jurídica, n. 14, junho-agosto, 2002. Pág. 7)

No caso em tela, o objeto do contrato nº 687/2015 é a execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Boa Vista neste Município de Condeúba.

Portanto, o contrato tem vigência até a conclusão do objeto contratado e este ainda está em continuidade, além de constar cláusula contratual da possibilidade de prorrogação nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Assim exposta a situação, e dado o seu caráter, poder-se-á, com fundamento nas lições apropriadamente expostas, concluir-se pela possibilidade da 8ª prorrogação do contrato nº 687/2015.

Desta forma, existe sim a possibilidade da realização do oitavo aditamento por prazo ao contrato nº 687/2015.

É o parecer.

Condeúba – BA, 15 de fevereiro de 2019.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto
OAB/BA 31880-BA
Procurador

Condeúba – BA, 18 de fevereiro de 2019.

Prezados Senhores,

Diante dos motivos apresentados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Transporte, demonstrando a necessidade do oitavo aditamento do Contrato nº 687/2015 e havendo o amparo legal conforme demonstrado através do parecer do setor jurídico que sustenta a inerente contratação, consoante determina a Lei nº 8.666/93, coloco-me DE ACORDO com a elaboração do respectivo contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que corresponde de 23/02/2019 até 22/08/2019, o que deve ser levado ao Sr. Controlador para análise.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Por todos os motivos apresentados para a realização do oitavo aditamento descrito na Justificativa que, pelos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações é possível realizar, considero AUTORIZADA a elaboração do respectivo termo aditivo.

Condeúba – BA, 18 de fevereiro de 2019.

Reinaldo Antônio Ribeiro
Controlador

ADITAMENTO Nº 002/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME.

O MUNICIPIO DE CONDEÚBA PREFEITURA (BA), estabelecida à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º53-A, Centro de Condeúba – BA, inscrita no CNPJ sob n.º13.694.138/0001-80, neste ato representada pelo Ilm.º Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 07.301.929/0001-08, com endereço comercial Rua Arthur Lavigne, 66 – Ilhéus, Bahia, representado neste ato pelo o Sr. Jeremias Santos Almeida Filho, comerciante, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 09.421.989.-30, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 032.378.575-13, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital Tomada de Preço nº 013/2015, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato a execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Boa Vista neste Município de Condeúba, conforme Edital Tomada de Preço n.º 013/2015.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O Contrato original sob nº 687/2015 de 19/03/2015, referente à Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 013/2015, terá seu prazo prorrogado, ficando sua vigência do dia 23/02/2019 até 22/08/2019 conforme art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo é devido à necessidade de continuidade dos serviços para conclusão da obra, em conformidade com o edital e o contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

5.2 - E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba-Ba, 19 de fevereiro de 2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 018/2019
Protocolo nº: 018/2019
Contrato: 686/2015
Data da Instauração: 04/02/2019

Objeto: 8º aditamento ao contrato nº 686/2015 de execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Bandarra, neste Município de Condeúba.

Recursos Orçamentários: 03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; 1.007 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS; 4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Presidente da CPL
Condeúba – BA, 04 de fevereiro de 2019.

**Ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Condeúba
SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**

A execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Bandarra, neste Município de Condeúba, nos termos da Tomada de Preços nº 012/2015 ainda está em andamento.

Entretanto, devido a questões de dificuldades logísticas e administrativas da Prefeitura Municipal de Condeúba, não foi possível que as obras ocorressem de forma regular.

Porém, o prazo de vigência contratual, de execução das obras finda em 22/02/2019. Vê-se que não há tempo hábil para execução do objeto contratual, sendo que extrapolará o prazo de vigência contratual, se fazendo imprescindível dar continuidade a este objeto.

Desta forma, no decorrer da execução do contrato nº 686/2015 de 19/03/2015 e aditivos firmado com a empresa TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME, com prazo até 22/02/2019, observou-se que está em fase final de execução das obras, porém ainda extrapolará o prazo de vigência contratual.

Desta forma, não podemos deixar de atender às necessidades e determinações contratuais, em consequência de inconstitucionalidade deste tipo de ato.

Solicitamos ao Sr. Prefeito que autorize a elaboração de um termo aditivo, objetivando a 8ª prorrogação de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, pelo mesmo período do contrato original.

Dinilde João do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal para providenciar verificação da pesquisa de preços realizada, com vistas à deflagração do procedimento licitatório.

Condeúba – BA, 04 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

21 de Fevereiro de 2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex.^a. e objetivando a instrução do presente processo (P.A. nº 018/2019) informamos que o presente processo é oriundo da Tomada de Preços nº 012/2015 onde os valores foram aqueles constantes na proposta da empresa homologados pelo gestor, cujos dados constam deste processo, estimando-se no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Salientamos que até o presente momento, não houve nenhum pagamento pelos serviços ora contratados.

Condeúba – BA, 11 de fevereiro de 2019.

Laécio de Sousa
Chefe do Setor de Compras

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Ao Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório.

Condeúba – BA, 11 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

DESPACHO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTARIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex.^a. e objetivando a instrução do presente processo (P.A. nº 018/2019) informamos que existe a previsão de recursos orçamentário no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), da contratação ora pretendida, foi constatada a existência de previsão orçamentária para cobertura das despesas conforme a classificação a seguir:

03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA;

1.007 – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS;

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Condeúba – BA, 13 de fevereiro de 2019.

Aildo Pereira dos Santos
Secretário de Finanças/Tesoureiro

Condeúba – BA, 13 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente da CPL,

Solicito, com base na justificativa anexa, que seja feito pronunciamento sobre a possibilidade de a 8ª prorrogação do contrato nº 686/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Condeúba e a empresa TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Senhor Procurador,

A Comissão Permanente de Licitação encaminha a Vossa Senhoria justificativa (anexa), que versa sobre a 8ª prorrogação do contrato nº 686/2015, firmado entre a Prefeitura Municipal de Condeúba e a empresa TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade de tal, visto as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Condeúba – BA, 14 de fevereiro de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Presidente da CPL

Iva Alves Viana Moreira
Membro - suplente

Milene Flores Dias
Membro

PARECER JURIDICO SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Parecer nº 018-A/2019

Prezados Senhores,

É necessário adentrarmos aos adentros da Lei Federal nº 8.666/93 no que tange a possibilidade de prorrogação de contratos.

O art. 57, §1º e §2º, da Lei n.º 8.666/93, permite a prorrogação de prazo contratual, mantidas as demais cláusulas, desde que justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, e desde que haja algum dos seguintes motivos, devidamente caracterizados no processo, in verbis:

Art. 57. (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifos)

Como se observa, a Administração deve justificar por escrito eventuais prorrogações, dentre as hipóteses do art. 57, §1º. Observando as recomendações do TCU neste ponto:

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 13.05.2010, S. 1, p. 138. Ementa: alerta a uma prefeitura no sentido de que se abstenha de efetuar prorrogações contratuais, fundamentadas em justificativas que configurem má-gestão administrativa, tais como atrasos na entrega de materiais pelos fornecedores e demora no pagamento de medições, visto não serem estas aptas a respaldar as mencionadas prorrogações, o que poderá ensejar futuras punições por descumprimento ao disposto no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5, TC-032.893/2008-9, Acórdão nº 2.014/2010-2ª Câmara).

A persistente existência de contratos com a Administração Pública com períodos de vigências que ultrapassam, até mesmo, uma década, resultantes, não raro, do desequilíbrio fiscal do Estado, a provocar seguidas paralisações nas execuções de obras, tem lançado sobre a doutrina e a jurisprudência necessárias e acirradas discussões sobre os limites à vigência dos contratos administrativos.

A primeira questão que se põe a quem se proponha a enfrentar o assunto atine à existência ou não de limites temporais para a vigência de um contrato administrativo. A resposta pressupõe atenta análise das normas que disciplinam o prazo de vigência dos contratos administrativos e as interpretações doutrinárias e jurisprudenciais a elas correlatas.

Introdutoriamente, imprescindível é a distinção entre os contratos de obras públicas e os demais, cuja natureza seja diversa.

Caracteriza os primeiros o fim perseguido pela Administração ao celebrá-los: a execução de um objeto pré-determinado cujo entrega coroa a conclusão dos objetivos contratuais.

Desta forma, o contrato de obra pública é condicionado pela entrega do objeto determinado, quando, então, poder-se-á tê-lo por finalizado. Ao revés, o contrato, por exemplo, de prestação de serviços, consubstancia-se no oferecimento de serviços, tal qual pactuado, durante o transcorrer de um prazo contratualmente estabelecido, integrando este período – o prazo - em que são prestados os serviços a própria dimensão do objeto.

Ponderadas estas características, nota-se que o trespasse do prazo provoca efeitos bem diferentes para cada espécime contratual acima mencionada.

Partindo desta premissa de que o prazo provoca diferentes efeitos sobre subespécies de contratos administrativos, pode-se afirmar, portanto, que os contratos administrativos subdividem-se em contratos por objeto e contratos por prazo. Exemplo dos primeiros é a empreitada de obra; dos

segundos, o contrato de prestação de serviços de vigilância ou asseio e conservação.

Os efeitos do término do prazo em cada espécime são obviamente diferentes porque, nessas duas modalidades contratuais, o lapso temporal desempenha função bastante distinta. No contrato de empreitada, o prazo contratualmente estabelecido não serve à definição do objeto, mas apenas à demarcação do tempo concedido ao contratado para a sua entrega. No contrato de vigilância, o prazo contratual define a própria extensão e valor do objeto (ex.: prestação do serviço de vigilância por seis meses).

Isto posto, nos contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto (contratos por objeto), o vencimento do prazo não provoca, per si, a conclusão automática do contrato, tal como ocorre nos contratos por prazo, nos quais, ao término do prazo, está entregue o objeto - "oferecimento dos serviços pelo período determinado" - e finalizado o contrato.

Nos contratos por objeto, alcançado o prazo, há de se averiguar se foi efetivamente entregue o objeto pactuado, suscitando-se, então, o exame da ocorrência ou não de mora da contratada no cumprimento de suas obrigações, com a consequente aplicação das sanções contratuais, por, eventualmente, não ter entregue as obras concluídas dentro do lapso de tempo estipulado - obviamente, apenas se responsabiliza a contratada se tiver dado causa ao fato que impediu o cumprimento do prazo.

Assim, os prazos previstos nos contratos por objeto são prazos moratórios, o que significa dizer que a expiração dos mesmos não extingue o ajuste. É que nos contratos que se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de aditivo ou de nova licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução até que seja entregue o objeto ou rescindida a avença, por uma das hipóteses legais.

De se concluir, então, que no contrato de obras, ao revés de ser limite inexorável a pôr fim à relação contratual, o prazo opera como obrigação temporal para a entrega da obra, ou seja: é o período em que, findo, deverá o contratado entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver). Não é, pois, prazo extintivo, mas obrigação temporal para a entrega da obra, sob pena de se aplicar sanção ao contratado inadimplente - sanção que pode subsumir-se, inclusive, na rescisão do contrato, embora, evidentemente, a inadimplência do contratado no cumprimento dos prazos pode ser causa para rescisão, nos termos do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

Esta orientação encontra sua mais formosa elaboração nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cujo entendimento seria acolhido, posteriormente, por outros administrativistas do país. Estas as palavras do Professor:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Licitação e Contrato Administrativo, ed. RT, 10ª ed., pág. 230)

Sob estas premissas, conclui (grifo nosso):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual." (op. cit., idem, ibidem)

Luciano Ferraz, em esclarecedor parecer sobre o tema, desta forma asseverou (grifos nossos):

"Os contratos de obra pública são contratos de resultado - o que interessa é o resultado final, servindo a cláusula que fixa o prazo de execução como limite para a entrega do objeto, sem que o contratado sofra sanções contratuais. O dies a quo do prazo contratual, geralmente é contemporâneo à formalização do ajuste, mas é possível que o negócio esteja submetida a condição futura (suspensiva), que impeça seja ele imediatamente iniciado. (...) A inércia da Administração em dar ordem de serviço para o começo da obra, motivada pela escassez de recursos financeiros, inviabilizou o início da vigência do contrato. Se o prazo de vigência está paralisado por ato omissivo da Administração, é de se entender que o contrato continua em vigor e pode ser executado." (Contrato Administrativo - Possibilidade de retomado, prorrogação ou renovação do ajuste - Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro inicial - Atenção às exigências da lei de responsabilidade fiscal. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualizações Jurídica, n. 14, junho-agosto, 2002. Pág. 7)

No caso em tela, o objeto do contrato nº 686/2015 é a execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Bandararra, neste Município de Condeúba.

Portanto, o contrato tem vigência até a conclusão do objeto contratado e este ainda está em continuidade, além de constar cláusula contratual da possibilidade de prorrogação nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Assim exposta a situação, e dado o seu caráter, poder-se-á, com fundamento nas lições apropriadamente expostas, concluir-se pela possibilidade da 8ª prorrogação do contrato nº

686/2015.

Desta forma, existe sim a possibilidade da realização do oitavo aditamento por prazo ao contrato nº 686/2015.

É o parecer.

Condeúba - BA, 15 de fevereiro de 2019.

Dr. Olympio Benício dos Santos Neto
OAB/BA 31880-BA
Procurador

Condeúba - BA, 18 de fevereiro de 2019.

Prezados Senhores,

Diante dos motivos apresentados pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Transporte, demonstrando a necessidade do oitavo aditamento do Contrato nº 686/2015 e havendo o amparo legal conforme demonstrado através do parecer do setor jurídico que sustenta a inerente contratação, consoante determina a Lei nº 8.666/93, coloco-me DE ACORDO com a elaboração do respectivo contrato pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, que corresponde de 23/02/2019 até 22/08/2019, o que deve ser levado ao Sr. Controlador para análise.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Por todos os motivos apresentados para a realização do oitavo aditamento descrito na Justificativa que, pelos ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações é possível realizar, considero AUTORIZADA a elaboração do respectivo termo aditivo.

Condeúba - BA, 18 de fevereiro de 2019.

Reinaldo Antônio Ribeiro
Controlador

ADITAMENTO Nº 003/2019

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA E A EMPRESA TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA PREFEITURA (BA), estabelecida à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, n.º 53-A, Centro de Condeúba - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 13.694.138/0001-80, neste ato representada pelo Ilm.º Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.872.066/0001-58, com endereço comercial na Av. Dácio Oliveira, 691 - centro, Caetitê - Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. Sidney Aguiar dos Santos, RG 05145547-11 SSP-BA e CPF 571.848.955-68, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital Tomada de Preço nº 012/2015, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato a execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Bandararra, neste Município de Condeúba, conforme Edital Tomada de Preço n.º 012/2015.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O Contrato original sob nº 686/2015 de 19/03/2015, referente a Licitação na Modalidade Tomada de Preço n.º 012/2015, terá seu prazo prorrogado, ficando sua vigência do dia 23/02/2019 até 22/08/2019, conforme art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo é devido a necessidade de continuidade dos serviços para conclusão da obra, em conformidade com o edital e o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Condeúba, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente

Contrato, das testemunhas.

5.2 - E por acharem justos e contratados, assinaram o presente termo aditivo em três vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Condeúba-Bahia, 19 de fevereiro de 2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - ME
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

ATA DE REGISTRO PREÇOS COM FORÇA CONTRATUAL Nº 003/2019:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA

Pregão Presencial nº 002/2019

Processo Administrativo Nº 010/2019

Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Vigência: 18/02/2019 a 18/02/2020

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA, situada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A – Centro, CEP: 46.200-000 – Condeúba – BA, representada seu Prefeito o SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 010/2019, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2019. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva nos logradouros públicos, sem o fornecimento de materiais, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote único e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, sob anuência da Prefeitura Municipal de Condeúba/BA, que será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

3.1. Da Requisição:

A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o

Elemento de Despesa.

3.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.

3.4. Os órgão e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sob a possibilidade de adesão. (§ 1º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.5. Os Órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Condeúba/BA, poderão utilizar-se do presente Registro de Preços, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, sendo vedada a aquisição dos itens a preços superiores aos registrados. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão notificar a Prefeitura Municipal de Condeúba os casos de licitações com preços superiores aos registrados.

3.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7.892/2013 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde de que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da Ata de Registro de Preços, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 2º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.8. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.9. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Art. 22, § 4º do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.10. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante, deverá efetivar a aquisição ou contratação em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo previsão contida no Inciso XI inserida no art. 5º do Decreto Federal nº 8.250/2014.

3.11. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

3.13. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congêneres (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

4. DO OBJETO:

4.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.

LOTE UNICO	Licitante	Valor
	Wa Construção e Serviços LTDA. CNPJ: 07.713.400/0001-07	1.287.000,00

5.0. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

5.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Condeúba/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.

5.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013)

5.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

5.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993. (§ 1º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993. (§ 2º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013. (§ 3º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços (§ 4º do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

5.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Condeúba, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujo os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

6. MÉTODOS E FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Considerando que todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados demandam por serviços pontuais e esporádicos para atendimentos em calceteiro, servente, electricista, bombeiro hidráulico, pedreiro, carpinteiro, pintor, serralheiro, auxiliar de serralheiro, topógrafo, auxiliar de topógrafo, desenhista, armador, auxiliar de serviços gerais e engenheiro civil sendo a principal justificativa e motivação na realização do processo licitatório com o objetivo de registro de preços de serviços complementares às atividades de manutenção preventiva ou corretiva.

6.2. As contratações poderão advir para atendimento as demandas eventuais, as quais serão efetivadas por valores unitários por hora/homem sob serviços prestados, o que promove o natural contingenciamento de recursos e serviços há serem aplicados na medida efetiva e se somente surgir uma possível situação com finalidade objetiva o que elimina os gastos com a ociosidade. Uma grande parcela dos serviços eventuais são considerados pequenos e tidos como tarefa quando contrata-se para pequenos trabalhos sem fornecimento de materiais, em consonância com alínea D, inciso VIII do art. 6º da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

6.3. O Município de Condeúba dispõe de uma quantidade limitada ou nenhuma de servidores públicos para os serviços em comento, mas considerando a crescente e natural demanda por determinados serviços sob a responsabilidade município, aos quais são motivados por demandas geradas por ações do homem, pelo desgaste natural, pelas correções preventivas ou corretivas ou pelas ações do clima.

6.4. A realização da licitação é imprescindível com vistas a evitarmos primeiramente qualquer fragmentação de despesas, pois invariavelmente são necessárias contratações de profissionais para diversos serviços, tais como: para recuperação de pontes de madeira; recuperação de encanções, recuperação de calçamentos, reforma de paredes e/ou salas, pequenas reformas, pequenas construções, reparos na parte elétrica, projetos específicos, reforma de portões, etc., ou seja, trata-se de uma infinidade de possibilidades incertas e não sabidas, porque são eventuais.

6.5. A natureza jurídica do registro de preços promove uma economia ao erário público bastante expressiva considerando que não haverá pagamentos se não houver serviços efetivamente prestados nas horas determinadas. Além disto, os profissionais estando devidamente registrados seus valores por hora, poderão ser demandados em conjunto com aos materiais de construção, elétricos e hidráulicos já devidamente licitados, ou seja, o Município tende a ter uma economia de escala nestes serviços esporádicos.

6.6. A empresa a ser contratada deverá ter a plena condição de atender a cada Ordem de Serviço emitida pelo Município para empreitada e execução dos serviços determinados, ficando estabelecido que a empresa deverá dispor, caso seja necessário, do quantitativo máximo de profissionais dispostos em cada item licitado. A título de exemplo, pode-se pretender realizar uma intervenção em uma determinada ponte que precisa ser desobstruída, mas para a efetivação seriam necessários uma equipe com 01 (um) carpinteiro e mais 03 (três) serventes com aproximadamente 05 (cinco) horas cada um para a sua conclusão, ou seja, há uma otimização dos serviços.

6.7. Os serviços somente ocorrerão quando, e se houver demanda a ser planejada, no sentido de propiciar a realização de um serviço dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando-se as prioridades dos serviços estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Condeúba. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno, atendendo também ao período noturno sempre que houver necessidade, principalmente no caso de realização de eventos ou atendimento de urgência.

6.8. Caberá ao Município definir a melhor composição da guarnição de profissionais para execução de cada serviço ordenado, bem como o número de profissionais e a quantidade de horas estimadas as quais poderão ser suficientes para a plena satisfação do interesse público na execução de cada serviço demandado, ficando estabelecido que disponibilizado a empresa

um período para a organização e colocação dos profissionais a postos para a execução dos serviços.

6.9. Em toda e qualquer realização dos serviços a Contratada e seus colaboradores deverão prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios, zelando pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo para a execução dos serviços demandados.

6.10. A empresa contratada deverá orientar seus colaboradores a fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos, visando manter os locais de serviços identificados, bem como os relacionados aos procedimentos de segurança e de isolamento caso seja necessário durante a execução dos serviços, para que seja executado o trabalho solicitado com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção - EPI's.

6.11. As horas serão contabilizadas quando da realização dos serviços que serão executados nas áreas públicas como praças, parques, logradouros, vias, jardins, órgãos públicos próprios e alugados e nos imóveis na sede e no interior do município no período diurno e/ou noturno, de segunda-feira a sexta-feira. Caso seja realmente necessário poderão ocorrer demandas também aos finais de semana e feriados, sendo apenas necessário a comunicação prévia a empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

6.12. Para todo e qualquer serviço a ser executado deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, existente nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer natureza, a Contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados a aquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários; bem como os danos causados a qualquer equipamento ou instalações prediais do Município de Condeúba ou locais pelo mesmo.

6.13. Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades dificultarem, por suas características o seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Condeúba os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais, devidamente atualizada, quando couber;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, devidamente atualizada, quando couber;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, devidamente atualizada, quando couber;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizada, quando couber;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, quando couber.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos produtos/serviços correspondente ao objeto do Edital, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.0. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

8.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

8.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

8.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

8.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

9.0. DAS PENALIDADES:

9.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência.

9.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

10.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

10.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

10.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:

a) - rejeitá-lo no todo ou em parte;

a.1) - Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

10.5. Os produtos objeto desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

10.6. Os serviços serão realizados diariamente ou semanalmente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

10.7. O prestador de serviços tem o dever de fornecer nota fiscal a cada serviço e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado por responsável designado, para a Prefeitura Municipal.

10.8. A carga e transporte do(s) equipamento(s) da Prefeitura até as instalações onde serão executados os serviços bem como a descarga e entrega na Prefeitura correrão por conta da CONTRATADA. Caso os equipamentos sofram algum tipo de acidente durante a carga, descarga e/ou transporte, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados,

reparando ou substituindo, sem ônus para a Prefeitura, o equipamento defeituoso. Obs.: Não será aceito equipamento que porventura seja danificado no transporte.

11.0. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Geral, nos termos da legislação que rege a matéria.

11.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobre viverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

11.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.

11.4. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

11.5. Os preços registrados poderão ser revistos obedecidas as disposições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

12.0. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

12.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

12.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

12.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

12.1.8. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.

12.1.9. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

12.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

12.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.

12.4. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a prestação de cada serviços demandados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990;

13.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

13.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

13.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.11. Os profissionais deverão ser apresentados no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha de medição dos serviços solicitados;

13.1.12. O Contratado, somente poderá dar início aos serviços decorrentes de cada solicitação de serviços, somente após o recebimento da Ordem de Serviços;

13.1.13. Caso seja necessário, proceder à substituição de mão-de-obra, de forma imediata e sem prejuízo ao andamento dos serviços;

13.1.14. Arcar às suas expensas, por avarias, quebras e inutilizações que forem motivadas por mau uso e emprego por parte de quem opera, manipula e/ou utiliza o utensílio, ou aparelhamento;

13.1.15. Arcar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessária à execução do objeto a ser contratada, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos, e que atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação ao Município, sempre que necessário;

13.1.16. Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada;

13.1.17. Executar o serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis;

13.1.18. Pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.19. Manter supervisão durante a execução de cada serviços demandado;

13.1.20. Restituir o Município, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

13.1.21. Solicitar a presença imediata do(a) servidor(a) designado(a) pela área, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens do Município ou de terceiros;

13.1.22. Apresentar ao gestor do contrato, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver, termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos "holerites";

13.1.23. Adequar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, por determinação do(a) servidor(a) designado(a) pela unidade recebedora do serviço.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Condeúba:

14.1.1. Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, autorização de compras, empenho, conforme seja o caso;

14.1.2. Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas em Edital e neste Anexo I.

14.1.3. Promover por meio de servidor(es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da Ata ou contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Anexo I ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.1.4. O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio (Ordem de Compra/OF), empenho, devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.

14.1.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a adjudicatária/contratada possa prestar os serviços a contento;

14.1.6. Fornecer ao licitante todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações deste Anexo I;

14.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

14.1.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

14.1.9. Promover o gerenciamento da Ata de Registro de Preços e o controle dos preços registrados, efetuando as necessárias atualizações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte;

14.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

15.0. FONTE DE RECURSO

15.1. A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

15.2. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

16.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Condeúba se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.

16.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

16.4. A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral

de Registro de Preços.

16.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.

16.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.

16.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

16.8. Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro (a), registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

16.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.

16.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

16.11. É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.

16.12. Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.

16.13. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 das quantidades registradas em cada item.

16.14. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Federal nº 7.892/13.

16.15. Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.

16.16. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.

16.17. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e Legislação Municipal.

Condeúba - BA, 18 de fevereiro de 2019.

Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE DE CONDEÚBA
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

Detentora Ata de Registro de Preços:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS

LOTE ÚNICO
LICITANTE WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ Nº 01.713.400/0001-07
INSC. ESTADUAL (acrescentar)
INSC. MUNICIPAL (acrescentar)
CONTATO (acrescentar)
ENDEREÇO Rua Arnaldo Pereira, 01, Bairro Centro
CIDADE Santa Maria da Vitória - BA

E-MAIL (acrescentar)

ASSINATURA

WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 01.713.400/0001-07

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 010/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 002/2019, AUTORIZA a contratação da empresa: WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 01.713.400/0001-07 para prestação de serviços contínuos de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva nos logradouros públicos, sem o fornecimento de materiais, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, lote único totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 21 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 011/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 003/2019, AUTORIZA a contratação da empresa: IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS – ME, CNPJ Nº 13.265.304/0001-22 para prestação de serviços de hospedagens, refeições e quentinhas para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, itens 1, 5 e 6 totalizando o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 21 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 011/2019, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 003/2019, AUTORIZA a contratação da empresa: RENNE CASSIA PEREIRA – ME, CNPJ Nº 05.074.016/0001-62 para prestação de serviços de hospedagens, refeições e quentinhas para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, itens 2 e 3 totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 21 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 098/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, itens 1, 4, 5, 8, 9, 15 e 16 nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), respectivamente, correspondendo ao valor global de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais) para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para os veículos da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 21 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.138/0001-80, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Silvan Baleeiro de Sousa, no uso de suas atribuições legais, em razão da conclusão Processo Administrativo nº 098/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, AUTORIZA a contratação da empresa: SEGUROS SURA S.A., CNPJ Nº 33.065.699/0001-27, itens 2, 3, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14, nos valores de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), R\$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), respectivamente, correspondendo ao valor global de R\$ 16.709,00 (dezesseis mil, setecentos e nove reais) para prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para os veículos da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes no Edital, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato no prazo de três dias úteis, nos termos do art. 64, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Condeúba - BA, 21 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o 8º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 687/2015, firmado em 19/03/2015, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba. Contratado: INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 07.301.929/0001-08. Objeto: prorrogação de vigência até 22/08/2019 do contrato de execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Boa Vista neste Município de Condeúba. Vigência: 180 dias. Valor Estimado: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Assinatura: 19/02/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

JEREMIAS SANTOS ALMEIDA FILHO
INTERBAHIA CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA - ME

CONTRATADA

RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público o 8º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 686/2015, firmado em 19/03/2015, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba. Contratado: TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 06.872.066/0001-58. Objeto: prorrogação de vigência até 22/08/2019 do contrato de execução de obras e serviços de engenharia na construção de escola com 06 salas, com recursos do FNDE, na localidade de Bandarra, neste Município de Condeúba. Vigência: 180 dias. Valor Estimado: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Assinatura: 19/02/2019.

SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CONTRATANTE

SIDNEY AGUIAR DOS SANTOS
TERMOSOL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA-ME
CONTRATADA

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie: Prestação de Serviços
Contrato: 064-A/2019

Resumo do Objeto: Prestação dos serviços de pedreiro na Escola Municipal Ademário Pinheiro, localizado no Distrito da Feirinha, na zona rural do município.

Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: 030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCACAO BASICA FUNDEB

40%; 2.130 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA; 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor Total do Contrato	: R\$ 5.263,00
Vigência do Contrato	: De 13/02/2019 até 29/04/2019
Assina Pela Contratante	: SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal;
Assina pela Contratada	: VALMIR JOSÉ NASCIMENTO, CPF nº 595.121.135-20

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie: Prestação de Serviços
Contrato: 064-B/2019

Resumo do Objeto: Prestação dos serviços de ajudante de pedreiro na Escola Municipal Ademário Pinheiro, localizado no Distrito da Feirinha, na zona rural do município.

Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: 030501 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 2.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCACAO BASICA FUNDEB

40%; 2.130 - MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA; 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor Total do Contrato	: R\$ 2.632,00
Vigência do Contrato	: De 13/02/2019 até 29/04/2019
Assina Pela Contratante	: SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal;
Assina pela Contratada	: JULIAN SALOMÃO DOS SANTOS, CPF nº 041.573.905-55

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie: Prestação de Serviços
Contrato: 087/2019

Resumo do Objeto: Prestação de serviços com shows musicais para animação do SCFV - Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dos idosos deste município, com apresentações todas as segundas-feiras, com duração da apresentação de 2:00h, com início previsto para as 15h.

Modalidade Licitatória: Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa: Unidade Orçamentária: 030901 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; Atividade: 2.124 - SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV; Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor Total do Contrato	: R\$ 2.352,00
Vigência do Contrato	: De 20/02/2019 até 27/03/2019
Assina Pela Contratante	: SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal;
Assina pela Contratada	: DAVI HENRIQUE DA SILVEIRA, CPF nº 098.652.685-15

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva nos logradouros públicos, sem o fornecimento de materiais, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 18/02/2019 a 18/02/2020.

Empresa: WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 01.713.400/0001-07, lote único, no valor de R\$ 1.287.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil reais).

Condeúba – BA, 18 de fevereiro de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 002/2019, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva nos logradouros públicos, sem o fornecimento de materiais, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 01.713.400/0001-07, cujos valores finais foram:

- Lote único - R\$ 1.287.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil reais).

Condeúba – BA, 21 de fevereiro de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços contínuos de manutenção e reparos, manutenção preventiva e corretiva nos logradouros públicos, sem o fornecimento de materiais, através do Sistema de Registro de Preços, à licitante: WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº 01.713.400/0001-07, lote único, no valor de R\$ 1.287.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil reais).

Condeúba – BA, 21 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de hospedagens, refeições e quentinhas para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 14/02/2019 a 14/02/2020.

Empresa: IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS – ME, CNPJ Nº 13.265.304/0001-22, itens 1, 5 e 6, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e, R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais).

Empresa: RENNE CASSIA PEREIRA – ME, CNPJ Nº 05.074.016/0001-62, itens 2 e 3, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e, R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Item 4 - DESERTO

Condeúba – BA, 14 de fevereiro de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Pregoeira

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 003/2019, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de hospedagens, refeições e quentinhas para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS – ME, CNPJ Nº 13.265.304/0001-22, cujos valores finais foram:

- Item 1 - R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);
- Item 5 - R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e,
- Item 6 - R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

RENNE CASSIA PEREIRA – ME, CNPJ Nº 05.074.016/0001-62, cujos valores finais foram:

- Item 2 - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e,
- Item 3 - R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Item 4 - DESERTO

Condeúba – BA, 21 de fevereiro de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou ao registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços de hospedagens, refeições e quentinhas para atender as necessidades das secretarias municipais de Condeúba, através do Sistema de Registro de Preços, às licitantes: IVANEIDE NEVES DO NASCIMENTO SANTOS – ME, CNPJ Nº 13.265.304/0001-22, itens 1, 5 e 6, no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais); R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); e, R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 80.200,00 (oitenta mil e duzentos reais); e, RENNE CASSIA PEREIRA – ME, CNPJ Nº 05.074.016/0001-62, itens 2 e 3, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e, R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), respectivamente, importando no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Item 4 – DESERTO.

Condeúba – BA, 21 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa

21 de Fevereiro de 2019

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 037/2018, destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para os veículos da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação por apresentação de recurso, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, cujos valores finais foram:

- Item 1 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Item 4 - R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais);
- Item 5 - R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- Item 8 - R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais);
- Item 9 - R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais);
- Item 15 - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e,
- Item 16 - R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

SEGUROS SURA S.A., CNPJ Nº 33.065.699/0001-27 RICARDO NOVAIS LIMA 91789346568, CNPJ Nº 32.358.730/0001-55, cujos valores finais foram:

- Item 2 - R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais);
- Item 3 - R\$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais);
- Item 6 - R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais);
- Item 7 - R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais);
- Item 10 - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- Item 11 - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- Item 12 - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- Item 13 - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); e,
- Item 14 - R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Condeúba – BA, 21 de fevereiro de 2019.

Wanrléia Soares de Avelar do Nascimento
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BA, SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 014/2017, HOMOLOGA o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para os veículos da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo prazo de 12 (doze) meses, às licitantes: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, itens 1, 4, 5, 8, 9, 15 e 16 nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), respectivamente, correspondendo ao valor global de R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais); e SEGUROS SURA S.A., CNPJ Nº 33.065.699/0001-27, itens 2, 3, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14, nos valores de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais), R\$ 3.499,00 (três mil, quatrocentos e noventa e nove reais), R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), respectivamente, correspondendo ao valor global de R\$ 16.709,00 (dezesseis mil, setecentos e nove reais).

Condeúba – BA, 21 de fevereiro de 2019.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal